



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX-CONSUP

Natal (RN), XXX de XXXX de 2016.

Aprova Normas para Avaliação de Desempenho Docente dos Integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta na Lei nº 12.772, de 29 de dezembro de 2013, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, versões consolidadas, e no Decreto nº 7.806, de 17 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO,

o que consta na Nota Técnica nº 6197/2015-SEI/MP, [*sine die*], órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC);

CONSIDERANDO,

ainda, o que consta nos Processos nº. 23421.018105.2015-54, de 25 de maio de 2015, nº 23466.024991.2015-39, de 10 de julho de 2015, e nº 23466.037395.2015-19, de 06 de outubro de 2015;

R E S O L V E:

I – APROVAR, na forma do anexo, Normas para Avaliação de Desempenho Docente dos Integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

II – ALTERAR os arts. 7º e 8º das Normas Relativas à Carga Horária Docente, aprovadas pela Resolução nº 05/2014-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2014, para a seguinte redação:

“Art. 7º Ao docente em regime de trabalho de 20 horas semanais ou ao docente com afastamento para capacitação (total ou parcial) aplica-se uma redução da carga horária normatizada no art. 1º, sendo:

- a) redução de 50% para regime de trabalho de 20 horas semanais; e
- b) redução equivalente ao percentual de afastamento para capacitação (total ou parcial), definido em portaria do dirigente máximo da unidade de exercício do docente.

Art. 8º O docente investido em cargo comissionado ou função de apoio à gestão terá direito à redução da carga horária normatizada no art. 1º para atividades de gestão, conforme a seguinte discriminação:

I. redução de 100%, para ocupar qualquer Cargo de Direção (CD), na Reitoria ou nos *Campi*, ou para ocupar Função de Apoio à Gestão (FAP) ou função de Ouvidoria, na Reitoria.

II. redução de 50%, para ocupar Função Gratificada (FG), na Reitoria ou nos *Campi*, ou para ocupar Função Comissionada de Coordenação (FCC) ou Função de Apoio à Gestão nos *Campi*.”

III – AUTORIZAR, em caráter excepcional e transitório, pelo período de 60 (sessenta) dias, que a avaliação de desempenho docente se realize com base nas normas aprovadas pela Resolução nº 04/1994-CONSUP/ETFRN, de 28 de janeiro de 1994.

IV – REVOGAR a Resolução nº 06/2014-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2014.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente

MINUTA

NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

(Aprovadas pela Resolução nº XX/2016-CONSUP, de XX/XX/2016)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As presentes Normas regulamentam o processo de avaliação de desempenho dos servidores pertencentes à Carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de Progressão ou de Promoção, de que trata a Seção II do Capítulo III da Lei nº 12.772, de 29 de dezembro de 2013, com a redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

§ 1º Entende-se por Progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Entende-se por Promoção a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 2º O interstício a ser considerado na Avaliação de Desempenho Docente, para fins de desenvolvimento na carreira, por meio de Progressão ou Promoção, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2013, conforme previsto na Lei nº 12.772, de 2012.

§1º Aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na data de 1º de março de 2013, será aplicada, para a primeira progressão a ser realizada na nova carreira, o interstício de 18 (dezoito) meses, conforme estabelece o art. 34 da Lei nº 12.772, de 2012.

§2º Para fins de desenvolvimento na carreira, o interstício a que se refere o artigo anterior será:

- I. computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício;
- II. suspenso em caso de afastamento sem remuneração do servidor, sendo retomado o cômputo a partir do retorno do servidor à atividade; e
- III. descontado quanto aos dias de faltas legalmente atribuídas e descontadas em folha de pagamento.

TÍTULO II – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Docente compreende o acompanhamento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do docente, considerando os objetivos e as metas institucionais.

CAPÍTULO I – DOS GRUPOS E DAS ATIVIDADES

Art. 4º A Avaliação de Desempenho Docente é organizada nos seguintes grupos:

- a) Grupo I – Atividades de Ensino;
- b) Grupo II – Atividades de Apoio ao Ensino;
- c) Grupo III – Atividades de Pesquisa e Inovação;
- d) Grupo IV – Atividades de Extensão;
- e) Grupo V – Atividades de Gestão; e
- f) Grupo VI – Atividades de Capacitação.

§ 1º A tabela de pontuação, constante do Anexo I deste Regulamento, relaciona os indicadores de atividades para cada um dos grupos e estabelece, para cada indicador, a unidade de medida, a pontuação unitária e a pontuação máxima correspondente.

§ 2º As Atividades de Ensino são prioritárias em relação às demais atividades.

Seção I – Das Atividades de Ensino e de Apoio ao Ensino

Art. 5º As Atividades de Ensino e de Apoio ao Ensino consistem nas ações vinculadas a cursos e programas de formação inicial e continuada, de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e de pós-graduação, em todos os níveis e modalidades, desenvolvidos articuladamente à pesquisa e à extensão, no exercício da docência ou em atividades direcionadas aos estudantes.

Art. 6º A avaliação das Atividades de Ensino inclui:

- a) desempenho didático-pedagógico; e
- b) regência em cursos e programas de ensino.

§ 1º Somente serão consideradas, para efeito da Avaliação de Desempenho Docente, as Atividades de Ensino:

- a) desenvolvidas em cursos presenciais ou na modalidade de Educação a Distância (EAD);
- b) desenvolvidas pelo IFRN; ou desenvolvidas de forma interinstitucional, sendo o IFRN uma das partes; ou desenvolvidas por outros órgãos ou instituições, com autorização formal pelo IFRN; e
- c) em que não há remuneração específica para o docente no desenvolvimento das atividades; e
- d) cadastradas no sistema acadêmico institucional ou cadastradas junto à Diretoria Acadêmica, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A regência em cursos técnicos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação é obrigatória para todos os docentes que não tenham 100% de redução para cargos comissionados ou para afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º Para o cômputo da carga-horária total de Atividades de Ensino (planejamento, regência ou tutoria), deve-se fazer a multiplicação da carga-horária semanal destinada por semestre (em horas-aulas de 45 minutos) por 20 semanas letivas e 4 semestres.

§ 4º A pontuação unitária dos indicadores de Atividades de Ensino é calculada considerando a possibilidade obtenção da pontuação mínima para aprovação considerando a possibilidade obtenção da pontuação mínima para aprovação em 26 horas-aulas semestrais, observada a proporcionalidade em função do regime de trabalho.

Art. 7º A avaliação das Atividades de Apoio ao Ensino inclui:

- a) elaboração de material didático;
- b) orientação de estudantes em programas de ensino; e
- c) avaliação em bancas de avaliação de cursos ou programas de ensino.

§ 1º Somente serão consideradas, para efeito da Avaliação de Desempenho Docente, as Atividades de Apoio ao Ensino:

- a) desenvolvidas pelo IFRN; ou desenvolvidas de forma interinstitucional, sendo o IFRN uma das partes; ou desenvolvidas por outros órgãos ou instituições, com autorização formal pelo IFRN; e
- b) cadastradas e validadas em sistema de informação institucional (inclusive repositório) ou cadastradas junto à Diretoria Acadêmica ou junto ao órgão de gestão de pessoas sistêmico ou da unidade de lotação, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A pontuação unitária dos indicadores de Atividades de Apoio ao Ensino é calculada considerando a complexidade e a relação com Atividades de Pesquisa e Inovação e de Extensão.

Art. 8º O desempenho didático-pedagógico consiste na avaliação de indicadores relativos ao processo ensino e aprendizagem e é avaliado:

- a) pelos estudantes de cursos técnicos de nível médio e de graduação no qual o docente ministrou aulas no interstício considerado (DDPe);
- b) pelo próprio docente (DDPd); e
- c) pelos pares (DDPp), incluindo diretor(a) acadêmico(a), coordenador(es) de cursos e equipe técnico-pedagógica da(s) Diretoria(s) Acadêmica(s) na(s) qual(is) o docente ministrou aulas no interstício considerado.

§ 1º A avaliação do desempenho didático-pedagógico é aplicada apenas para os docentes que desenvolvem Atividades de Ensino.

§ 2º Os aspectos básicos para avaliação do desempenho didático-pedagógico estão descritos no Anexo IV.

§ 3º Para cada avaliação de desempenho didático-pedagógico aplicada no interstício considerado, serão gerados índices para cada docente, de acordo com o perfil do avaliador:

- a) o índice desempenho didático-pedagógico avaliado pelos estudantes (IDDPe), calculado a partir da média aritmética simples de todas as pontuações emitidas por todos os estudantes; e
- b) o índice desempenho didático-pedagógico avaliado pelo próprio docente (IDDPd), calculado a partir da média aritmética simples de todas as pontuações emitidas pelo próprio docente; e
- c) o índice desempenho didático-pedagógico avaliado pelos pares (IDDPp), calculado a partir da média aritmética simples de todas as pontuações emitidas pelos pares.

§ 4º A pontuação para o desempenho didático-pedagógico para cada perfil de avaliador (IDDPe, IDDPd e IDDPp) será a média aritmética dos respectivos os índices para o interstício considerado (IDDPe, IDDPd e IDDPp), normalizada para a pontuação mínima para aprovação.

§ 5º A pontuação final para o desempenho didático-pedagógico será a média aritmética simples entre as pontuações IDDPe, IDDPd e IDDPp.

Seção II – Das Atividades de Pesquisa e Inovação

Art. 9º As Atividades de Pesquisa e Inovação consistem em processos educativos para a investigação, objetivando a produção, a inovação e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, articulando-se ao ensino e à extensão e envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, ao longo de toda a formação profissional, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 10. A avaliação das Atividades de Pesquisa e Inovação inclui:

- a) desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação;
- b) produção acadêmico-científica, técnica ou artístico-cultural; e
- c) orientação de estudantes em programas e projetos de pesquisa e inovação.

§ 1º Somente serão consideradas, para efeito da Avaliação de Desempenho Docente, as atividades de Pesquisa e Inovação:

- a) desenvolvidas pelo IFRN; ou desenvolvidas de forma interinstitucional, sendo o IFRN uma das partes; ou desenvolvidas por outros órgãos ou instituições, com autorização formal pelo IFRN; e
- b) cadastradas e validadas em sistema de informação institucional (inclusive repositório) ou cadastradas ou junto ao órgão de pesquisa e inovação sistêmico ou da unidade de lotação, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A pontuação unitária dos indicadores de Atividades de Pesquisa e Inovação é calculada considerando a complexidade e a relação com Atividades de Apoio ao Ensino e de Extensão.

Seção III – Das Atividades de Extensão

Art. 11. As Atividades de Extensão consistem nos processos educativos, científicos e tecnológicos, artístico-culturais e desportivos que se articulam ao ensino e à pesquisa, intensificando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade e envolvendo a comunidade interna e/ou a comunidade externa.

Art. 12. A avaliação das Atividades de Extensão inclui:

- a) desenvolvimento de programas e projetos de extensão;
- b) organização de eventos; e
- c) orientação de estudantes em programas e projetos de extensão.

§ 1º Somente serão consideradas, para efeito da Avaliação de Desempenho Docente, as atividades de Extensão:

- a) desenvolvidas pelo IFRN; ou desenvolvidas de forma interinstitucional, sendo o IFRN uma das partes; ou desenvolvidas por outros órgãos ou instituições, com autorização formal pelo IFRN; e

- b) cadastradas e validadas em sistema de informação institucional (inclusive repositório) ou cadastradas ou junto ao órgão de extensão sistêmico ou da unidade de lotação, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A pontuação unitária dos indicadores de Atividades de Extensão é calculada considerando a complexidade e a relação com Atividades de Apoio ao Ensino e de Pesquisa e Inovação.

Seção IV – Das Atividades de Gestão

Art. 13. As Atividades de Gestão consistem nos processos de gestão acadêmica e administrativa que se articulam ao ensino, à extensão e à pesquisa e inovação, contribuindo para o desenvolvimento da função social.

Art. 14. A avaliação das Atividades de Gestão inclui:

- a) exercício em cargos comissionados;
- b) avaliação em bancas de avaliação em concursos públicos e processos seletivos.
- c) comissões de caráter acadêmico ou pedagógico;
- d) comissões de caráter administrativo;
- e) administração acadêmica;
- f) atuação em órgãos colegiados;
- g) atuação em órgãos de assessoramento; e
- h) representação de classe.

§ 1º Somente serão consideradas, para efeito da Avaliação de Desempenho Docente, as Atividades de Gestão:

- a) desenvolvidas pelo IFRN com designação ou nomeação por portaria de dirigente máximo de unidade; ou desenvolvidas por outros órgãos ou instituições, com autorização formal pelo IFRN; e
- b) cadastradas em sistema de informação institucional ou junto ao órgão de gestão de pessoas sistêmico ou da unidade de lotação, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A pontuação unitária do indicador específico de cargos comissionados é calculada considerando a possibilidade obtenção da pontuação mínima para aprovação, observada a proporcionalidade definida de acordo com o percentual previsto no art. 8º das Normas Relativas à Carga Horária Docente, aprovadas pela Resolução nº 05/2014-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2014.

§ 3º A pontuação unitária dos demais indicadores de Atividades de Gestão é calculada considerando a complexidade e a relação com Atividades de Apoio ao Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Inovação.

Seção V – Das Atividades de Capacitação

Art. 15. As Atividades de Capacitação consistem na participação em atividades de formação continuada para desenvolvimento ao longo da carreira.

Art. 16. A avaliação das Atividades de Capacitação inclui:

- a) capacitação com afastamento;
- b) desenvolvimento de equipes; e
- c) elevação de titulação.

§ 1º Somente serão consideradas, para efeito da Avaliação de Desempenho Docente, as Atividades de Capacitação:

- a) desenvolvidas pelo IFRN; ou desenvolvidas de forma interinstitucional, sendo o IFRN uma das partes; ou desenvolvidas por outros órgãos ou instituições, com autorização formal pelo IFRN; e
- b) cadastradas e validadas em sistema de informação institucional (inclusive repositório) ou junto ao órgão de gestão de pessoas sistêmico ou da unidade de lotação, conforme o tipo de atividade.

§ 2º A pontuação unitária do indicador específico de afastamento para capacitação é calculada considerando a possibilidade obtenção da pontuação mínima para aprovação, observada a proporcionalidade definida de acordo com o percentual estabelecido na portaria do dirigente máximo da unidade de exercício.

§ 3º A pontuação unitária dos demais indicadores de Atividades de Capacitação é calculada considerando a complexidade e a relação com Atividades de Ensino, de Apoio ao Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO

Art. 17. O docente ou seu representante legal deverá formalizar, até 60 dias antes de completar o interstício, pedido de Avaliação de Desempenho Docente, por meio de requerimento institucional devidamente protocolado e endereçado à chefia imediata.

§ 1º Em caso de ter havido alteração de exercício do docente em unidade(s) do próprio IFRN, durante o interstício considerado, a Avaliação de Desempenho Docente deve ser realizada pela última unidade de exercício.

§ 2º Em caso de ter havido redistribuição para o IFRN nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/1990, a Avaliação de Desempenho Docente do interstício considerado deve ser realizada pela instituição de origem, referente ao período de efetivo exercício do docente naquela instituição, e o restante do período pela unidade de lotação destino no IFRN, com ponderação da pontuação em função dos períodos na instituição de origem e no IFRN.

§ 3º Em caso de ter havido afastamento ou licença considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, durante o interstício considerado, exceto afastamento para capacitação, a Avaliação de Desempenho Docente deve ser realizada pela unidade de origem do docente e deve ser atribuído, conforme o caso:

- a) a pontuação da Avaliação de Desempenho Docente realizada pela instituição de destino com os critérios definidos nestas Normas, nos casos de cessão, exercício provisório ou cooperação técnica;
- b) a pontuação obtida na última Avaliação de Desempenho Docente, no caso de outros afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício.

§ 4º No caso expresso na alínea “b” do § 3º, caso o docente não possua Avaliação de Desempenho Docente anterior, deve ser utilizada a pontuação mínima para aprovação.

Art. 18. Deverão constar no processo de Avaliação de Desempenho Docente os seguintes documentos, providenciados pelo docente requerente:

- a) requerimento de Avaliação de Desempenho Docente para os devidos fins;
- b) descrição dos perfis de atuação relativos ao interstício considerado;
- c) formulário de pontuação para cada perfil de atuação, com indicação e descrição das atividades desenvolvidas e respectiva documentação comprobatória (Anexo II; e
- d) formulário de pontuação final (Anexo III).

Parágrafo único. Os perfis de atuação compreendem intervalos de tempo definidos em função de alteração em qualquer dos seguintes itens:

- a) regime de trabalho de 20 horas semanais;
- b) designação para cargo comissionado;
- c) afastamento para capacitação; e/ou
- d) outros afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração.

Art. 19. Para efeito de comprovação documental, são considerados documentos válidos (original ou em cópia), aqueles:

- a) publicados no Diário Oficial da União, nos diários oficiais de estados e municípios e nos boletins de serviço de instituições públicas;
- b) emitidos por meio de sistema oficial da administração pública;
- c) emitidos pelos órgãos sistêmicos ou dos *campi*; ou

d) emitidos por pessoa jurídica legalmente constituída.

§ 1º São considerados documentos originais e, portanto, não precisam de autenticação em cartório ou por servidor público federal, aqueles:

- a) impressos e assinados diretamente pelo emissor ou emitidos com certificação digital;
- b) constantes no Diário Oficial da União, nos diários oficiais de estados e municípios e nos boletins de serviço de instituições públicas; e
- c) constantes nos anais de eventos acadêmico-científicos, nos periódicos e livros eletrônicos, desde que disponíveis para consulta pública em meios eletrônicos, inclusive na Internet.

§ 2º São considerados documentos em cópia aqueles que não se enquadram no § 1º e, portanto, devem ser autenticados em cartório ou formalmente por servidor público federal.

Art. 20. O processo de Avaliação de Desempenho Docente protocolado deverá percorrer o seguinte trâmite:

- I. O docente protocola o processo de Avaliação de Desempenho Docente para os devidos fins, endereçado ao chefe imediato.
- II. O chefe imediato realiza o processo de avaliação, validando as pontuações requeridas a partir dos documentos comprobatórios e emite a pontuação final, com parecer acerca da aprovação.
- III. O chefe imediato envia o processo para o órgão de gestão de pessoas da unidade de exercício do docente.
- IV. O órgão de gestão de pessoas solicita a ciência do resultado da avaliação pelo docente.
- V. Em caso de parecer favorável à aprovação, sem restrição, o órgão de gestão de pessoas encaminha o processo para homologação e emissão de Portaria pelo dirigente máximo da unidade.
- VI. Em caso de parecer favorável com aprovação condicionada, o docente pode interpor recurso contra o resultado.
- VII. Em caso de parecer desfavorável à aprovação, o docente pode interpor recurso contra o resultado ou solicitar o arquivamento do processo.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO

Art. 21. A apuração da pontuação obtida na Avaliação de Desempenho Docente é feita pela chefia imediata, consistindo de:

- a) apuração da pontuação de desempenho didático-pedagógico; e
- b) apuração da pontuação dos indicadores de atividades.

Parágrafo único. Para a apuração da pontuação dos indicadores de atividades pode ser designada Comissão Especial de Avaliação, composta por docentes estáveis.

Art. 22. Para cada perfil de atuação e respectivo período, deve ser calculada a pontuação obtida.

Parágrafo único. A pontuação obtida num determinado perfil de atuação é a soma das pontuações simples obtidas nos indicadores de atividades em cada grupo, considerando o limite global para cada grupo e considerando, ainda, a pontuação unitária, a quantidade requerida, a quantidade máxima e a pontuação máxima para cada indicador, sendo

$$PP = PG_I + PG_{II} + PG_{III} + PG_{IV} + PG_V + PG_{VI}$$

na qual *PP* é a pontuação obtida num determinado perfil de atuação; e *PG_I* a *PG_{VI}* são as pontuações obtidas nos Grupos I a VI, para aquele perfil.

§ 1º Para cada grupo de atividades, devem ser considerados os seguintes limites globais relativos à pontuação mínima para aprovação:

- a) sem limite de pontuação para Atividades de Ensino;
- b) 40% (quarenta por cento) para Atividades de Apoio ao Ensino;
- c) 40% (quarenta por cento) para Atividades de Pesquisa e Inovação;
- d) 40% (quarenta por cento) para Atividades de Extensão;
- e) 40% (quarenta por cento) para Atividades de Gestão; e

f) 40% (quarenta por cento) para Atividades de Capacitação.

§ 2º Nos casos em que há redução de carga horária de Atividades de Ensino, devem ser considerados, para cada perfil de atuação:

- I. Para docentes com regime de trabalho de 20 horas semanais: duplicação da pontuação unitária dos indicadores de regência nas Atividades de Ensino; sem limite global as Atividades de Ensino; e redução, em 50%, do limite global dos demais grupos.
- II. Para docentes com designação para cargo comissionado: sem limite global as Atividades de Gestão e de Ensino; e redução do limite global dos demais grupos, equivalente ao percentual previsto no art. 8º das Normas Relativas à Carga Horária Docente, aprovadas pela Resolução nº 05/2014-CONSUP/IFRN, de 21 de março de 2014.
- III. Para docentes com afastamento para capacitação: sem limite global as Atividades de Capacitação e de Ensino; e redução do limite global dos demais grupos, equivalente ao percentual de afastamento (total ou parcial), definido em portaria do dirigente máximo da unidade de exercício.
- IV. Para docentes com outros afastamentos ou licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração: observância do § 3º do art. 17.

Art. 23. A Pontuação Final da Avaliação de Desempenho Docente é calculada pelo somatório das médias aritméticas ponderadas das pontuações obtidas nos perfis de atuação e o respectivo período, durante o interstício considerado, considerando o limite global do grupo, sendo

$$PF = \frac{\sum_{i=1}^n \text{mín}(PP_i \times m_i; l_i)}{\sum_{i=1}^n m_i}$$

na qual *PF* é a pontuação final da Avaliação de Desempenho Docente; *n* é o número de perfis de atuação; *PP_i* é a pontuação obtida no perfil de atuação *i*; *m_i* é a fração de meses de enquadramento no perfil de atuação *i*; e *l_i* é o limite global do grupo *i*.

CAPÍTULO III – DA APROVAÇÃO

Art. 24. Para aprovação da Progressão ou Promoção, o docente deve obter, na Avaliação de Desempenho Docente, Pontuação Final mínima de 100 (cem) pontos.

Art. 25. O docente que obtiver pontuação inferior a 60% da pontuação mínima para aprovação no desempenho didático-pedagógico terá a aprovação condicionada à conclusão de 120 (cento e vinte) horas de cursos de formação didático-pedagógica ou de formação específica.

§ 1º Os cursos a serem realizados pelo docente devem ser definidos e/ou aprovados em conjunto pelo diretor(a) acadêmico(a), o(s) coordenador(es) de curso(s) em que o docente atua e a equipe técnico-pedagógica da Diretoria Acadêmica.

§ 2º A portaria de Promoção ou Progressão somente será publicada quando o docente apresentar ao(à) diretor(a) acadêmico(a) a documentação comprobatória de conclusão dos cursos.

§ 3º A documentação comprobatória deve ser arquivada no processo de Avaliação de Desempenho Docente junto com o documento de aprovação sem restrição emitido em conjunto pelo diretor(a) acadêmico(a), o(s) coordenador(es) de curso(s) em que o docente atua e a equipe técnico-pedagógica da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 26. O docente poderá interpor recurso contra a pontuação obtida da Avaliação de Desempenho Docente ou contra o parecer da chefia imediata no prazo de até 10 (dez) dias a partir da ciência do resultado.

§ 1º Será garantido ao servidor o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º Serão consideradas, para fins de análise de recurso, as seguintes instâncias, nessa sequência:

- a) Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEX); e
- c) Conselho Superior (CONSUP).

§ 3º Não é aceito recurso do recurso para uma mesma instância.

§ 4º Para interpor recurso contra o resultado da Avaliação de Desempenho Docente, o docente deve apresentar texto argumentativo objetivo e não devem ser incluídos novos documentos.

§ 5º Em caso de indeferimento do recurso, em última instância:

- a) o processo segue o trâmite para publicação de portaria e, posteriormente, é arquivado, no caso de parecer favorável sem restrição;
- b) o processo fica sobrestado e o docente deve cumprir as atividades que condicionam a aprovação, no caso de parecer favorável com aprovação condicionada; ou
- c) o processo é arquivado e, a qualquer tempo, o docente pode protocolar requerimento para realização de nova Avaliação de Desempenho Docente, no caso de parecer desfavorável à aprovação.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Para os docentes com interstício findo no período compreendido até o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação dessas Normas, a Avaliação de Desempenho Docente deve ser realizada com base na Resolução nº 04/1994-CONSUP/ETFRN, de 28 de janeiro de 1994.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Estas Normas entram em vigor a partir da aprovação pelo CONSUP.

Art. 29. Os casos omissos serão analisados pela CPPD e submetidos à apreciação e decisão do CONSUP.

MINUTA

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO POR GRUPO DE ATIVIDADES

GRUPO I – ATIVIDADES DE ENSINO

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Planejamento pedagógico	Destinação de horário para reunião pedagógica e de grupo	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão de ensino	carga-horária total (em horas-aulas) de planejamento no interstício avaliado	0,050	320	16
Regência	Regência em centro de aprendizagem ou outro programa de acompanhamento pedagógico	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão de ensino	carga-horária total (em horas-aulas) em programa iniciado no interstício avaliado	0,050	480	24
	Regência em cursos de formação inicial e continuada, presencial ou na modalidade a distância (professor formador), inclusive nivelamento de estudos, preparação para olimpíadas do conhecimento e preparação para exames nacionais, quando não contemplados em disciplinas de cursos	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	carga-horária total (em horas-aulas) de disciplinas iniciadas no interstício avaliado	0,050	480	24
	Regência em cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, presencial ou na modalidade a distância (professor formador)	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	carga-horária total (em horas-aulas) de disciplinas iniciadas no interstício avaliado	0,050	2080	104
	Regência em modalidade esportiva ou oficina artístico-cultural para estudantes	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão de ensino	carga-horária total (em horas-aulas) de disciplinas iniciadas no interstício avaliado	0,050	480	24
	Tutoria a distância em curso na modalidade EAD (professor tutor a distância)	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão de ensino ou instituição responsável pelo curso	carga-horária total (em horas-aulas) de disciplinas iniciadas no interstício avaliado	0,025	2080	52
Tutoria	Tutoria presencial em curso na modalidade EAD (professor tutor presencial)	Registro validado no sistema acadêmico ou Documento emitido pelo órgão de ensino ou instituição responsável pelo curso	carga-horária total (em horas-aulas) de disciplinas iniciadas no interstício avaliado	0,025	640	16

GRUPO II – ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Bancas de avaliação - ensino	Participação, como examinador, em banca de defesa de TCC em curso técnico de nível médio ou de graduação, desde que não seja o orientador	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	atividade concluída	1	6	6
	Participação, como examinador, em banca de defesa ou qualificação de TCC em curso de pós-graduação, desde que não seja o orientador	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	atividade concluída	2	4	8
	Participação, como examinador, em banca de processo de certificação profissional	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo processo de certificação	atividade concluída	2	2	4
Material didático	Elaboração de material didático publicado (exceto livros e obras), desde que aprovado por comitê editorial	Certificado de aprovação do material, emitido pelo comitê editorial	material publicado e aprovado	8	2	16
Orientação de estudantes - ensino	Orientação ou coorientação de dissertação em curso de mestrado	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	orientação concluída	4	4	16
	Orientação ou coorientação de monografia, portfólio ou similar em curso de especialização ou aperfeiçoamento	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	orientação concluída	2	6	12
	Orientação ou coorientação de monografia, portfólio ou similar em curso técnico de nível médio ou de graduação	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	orientação concluída	1	12	12
	Orientação ou coorientação de projeto integrador em curso técnico de nível médio ou de graduação institucional	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	projeto concluído	1	12	12
	Orientação ou coorientação de tese em curso de doutorado	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	orientação concluída	8	2	16

GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Orientação de estudantes - pesquisa e inovação	Orientação de estudante em programa/projeto de iniciação científica ou inovação tecnológica	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	orientação concluída	1	12	12
Projetos de pesquisa e inovação	Bolsa de produtividade CNPq	Documento emitido pelo CNPq	atividade concluída	32	1	32
	Coordenação de grupo de pesquisa com certificação institucional e produtividade	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	grupo coordenado	2	2	4
	Coordenação de projeto de pesquisa e inovação com captação de recurso externo	Documento emitido pelo órgão de extensão ou pela instituição fomentadora	projeto concluído	8	2	16
	Coordenação de projeto de pesquisa e inovação em cooperação com instituições parceiras	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	projeto concluído	8	2	16
	Coordenação de projeto de pesquisa e inovação sem parceria com outras instituições (projeto interno)	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	projeto concluído	4	4	16
	Participação exclusivamente como membro de projeto de pesquisa e inovação com captação de recurso externo	Documento emitido pelo órgão de extensão ou pela instituição fomentadora	projeto concluído	4	2	8
	Participação exclusivamente como membro de projeto de pesquisa e inovação em cooperação com instituições parceiras	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	projeto concluído	4	2	8
	Participação exclusivamente como membro de projeto de pesquisa e inovação sem parceria com outras instituições (projeto interno)	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	projeto concluído	2	4	8
Produção acadêmico-científica, técnica ou artístico-cultural	Apresentação de produção artística Qualis A1 ou A2	Documento emitido pela instituição promotora; e documento de comprovação do Qualis da apresentação	produção artística apresentada	16	2	32
	Apresentação de produção artística Qualis B1 ou B2	Documento emitido pela instituição promotora; e documento de comprovação do Qualis da apresentação	produção artística apresentada	8	2	16
	Apresentação de produção artística Qualis B3, B4 ou B5	Documento emitido pela instituição promotora; e documento de comprovação do Qualis da apresentação	produção artística apresentada	4	2	8
	Atuação como membro de conselho ou comitê editorial de periódico (indexado ou não indexado)	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação ou pelo órgão responsável pelo periódico	período (em meses) de vinculação a conselho ou comitê editorial	0,25	24	6

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
	Atuação como parecerista <i>ad hoc</i> de evento ou de projeto de pesquisa e inovação ou de extensão	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação ou de extensão ou pela instituição promotora do evento	parecer concluído	1	8	8
	Atuação como parecerista <i>ad hoc</i> de periódico ou editora	Documento emitido pelo órgão ou instituição de vinculação do periódico ou editora	parecer concluído	2	4	8
	Depósito de propriedade intelectual (processo, técnica, produtos e serviços)	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação ou Documento do protocolo de depósito da patente	depósito registrado	4	4	16
	Execução de contratos de transferência ou de licenciamento de tecnologia	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação	licenciamento ou contrato executado	4	4	16
	Licenciamento oficial de patente nacional ou internacional	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação ou Documento de licenciamento da patente	patente licenciada	16	2	32
	Obtenção oficial de patente nacional ou internacional	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação ou Documento de obtenção da patente	patente obtida	8	2	16
	Preleção em evento (painel, mesa redonda, congresso, conferencia e similares) de caráter nacional ou internacional	Documento emitido pela instituição promotora do evento	trabalho apresentado	2	8	16
	Preleção em evento (painel, mesa redonda, congresso, conferencia e similares) de caráter regional ou local	Documento emitido pela instituição promotora do evento	trabalho apresentado	1	8	8
	Publicação como autor de capítulo de livro com ISBN	Capa, sumário, ficha catalográfica de livro e primeira página do capítulo	trabalho publicado	4	4	16
	Publicação como autor de trabalho em eventos (congressos e similares) com ISBN ou ISSN	Capa e ficha editorial ou catalográfica dos anais e resumo do trabalho	trabalho publicado	1	8	8
	Publicação como autor ou organizador de obra ou livro com ISBN (obra completa)	Capa, sumário e ficha catalográfica de livro ou registro da obra	trabalho publicado	8	2	16
	Publicação de artigo em periódico Qualis A1 ou A2	Artigo publicado e documento de comprovação do Qualis do periódico	artigo publicado	16	2	32
	Publicação de artigo em periódico Qualis B1 ou B2	Artigo publicado e documento de comprovação do Qualis do periódico	artigo publicado	8	2	16
	Publicação de artigo em periódico Qualis B3, B4 ou B5	Artigo publicado e documento de comprovação do Qualis do periódico	artigo publicado	4	2	8

GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Organização de eventos	Organização de congresso, simpósio, conferência e espetáculo	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo evento	evento concluído	8	2	16
	Organização de workshop, seminário, palestra, concurso e competição	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo evento	evento concluído	4	2	8
Orientação de estudantes - extensão	Orientação de estudante em projeto de extensão	Documento emitido pelo órgão de extensão	orientação concluída	1	12	12
	Orientação em núcleo de prática profissional (inclusive para prestação de serviço tecnológico) ou em núcleo de artes	Documento emitido pelo órgão de ensino ou de extensão	orientação concluída	1	12	12
	Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório	Documento emitido pelo órgão responsável pelo ensino ou pela extensão da instituição de origem do estudante	estágio concluído	1	20	20
Projetos e programas de extensão	Coordenação de projeto de extensão com captação de recurso externo	Documento emitido pelo órgão de extensão ou pela instituição fomentadora	projeto concluído	8	2	16
	Coordenação de projeto de extensão em cooperação com instituições parceiras	Documento emitido pelo órgão de extensão	projeto concluído	8	2	16
	Coordenação de projeto de extensão sem parceria com outras instituições (projeto interno)	Documento emitido pelo órgão de extensão	projeto concluído	4	4	16
	Participação exclusivamente como membro de projeto com captação de recurso externo	Documento emitido pelo órgão de extensão ou pela instituição fomentadora	projeto concluído	4	2	8
	Participação exclusivamente como membro de projeto de extensão em cooperação com outras instituições	Documento emitido pelo órgão de extensão	projeto concluído	4	2	8
	Participação exclusivamente como membro de projeto de extensão sem parceria com outras instituições (projeto interno)	Documento emitido pelo órgão de extensão	projeto concluído	2	4	8
	Preparação de grupo artístico-cultural para espetáculos e outros eventos	Documento emitido pela instituição promotora do evento	evento concluído	6	4	24
	Prestação de assessoria, consultoria, laudo, pericia, parecer e outros similares, sem remuneração extraordinária	Documento emitido pelo órgão de extensão ou pela instituição receptora do serviço	atividade concluída	1	16	16
	Treinamento esportivo de equipe para competições e outros eventos	Documento emitido pela instituição promotora do evento	evento concluído	6	4	24

GRUPO V – ATIVIDADES DE GESTÃO

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Administração acadêmica	Coordenação de incubadora tecnológica, sem cargo comissionado	Documento emitido pelo órgão de pesquisa e inovação ou pela instituição de vinculação da incubadora	período (em meses) de coordenação	2	24	48
	Coordenação de programa acadêmico ou pedagógico institucional (PET, PIBIC, PIBID, PIBIT, Pró-docência e similares)	Documento emitido pelo órgão ou instituição de vinculação do programa, com o período de permanência	período (em meses) de coordenação	0,25	24	6
Bancas de avaliação - gestão	Participação, como elaborador ou examinador, em banca de concurso público ou de processo seletivo (para seleção de servidores)	Portaria de constituição da comissão, emitida pelo órgão ou instituição responsável pelo concurso ou processo seletivo	atividade concluída	2	2	4
	Participação, como elaborador ou examinador, em banca de processo seletivo (para seleção de estudantes)	Portaria de constituição da comissão, emitida pelo órgão ou instituição responsável pelo processo seletivo	atividade concluída	2	2	4
Cargos comissionados	Exercício em cargo comissionado (para servidores com CD, FG, FCC ou FAP)	Portaria de Designação/nomeação e de exoneração (ou declaração de permanência no cargo, em caso de não ter havido exoneração) emitida pelo órgão ou instituição de exercício no cargo	percentual de redução para cargo comissionado	100	1	100
Comissões	Coordenação de comissão eventual de caráter acadêmico ou pedagógico	Portaria de constituição da comissão, emitida pelo órgão ou instituição responsável pela comissão	comissão concluída	8	4	32
	Coordenação de comissão eventual de caráter administrativo	Portaria de constituição da comissão, emitida pelo órgão ou instituição responsável pela comissão	comissão concluída	4	4	16
	Participação exclusivamente como membro de comissão eventual de caráter acadêmico ou pedagógico	Portaria de constituição da comissão, emitida pelo órgão ou instituição responsável pela comissão	comissão concluída	4	4	16
	Participação exclusivamente como membro em comissão eventual de caráter administrativo	Portaria de constituição da comissão, emitida pelo órgão ou instituição responsável pela comissão	comissão concluída	2	4	8

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Órgãos colegiados	Participação como membro (titular ou suplente) de Conselho Escolar de <i>campus</i> , na condição de indicado ou eleito	Portaria de designação/nomeação e de exoneração (ou declaração de permanência no colegiado, em caso de não ter havido exoneração) emitida pela Direção-Geral do Campus ou pela Reitoria	período (em meses) de participação	0,25	24	6
	Participação como membro (titular ou suplente) em órgão colegiado externo, na condição de indicado ou eleito	Portaria de designação/nomeação e de exoneração (ou declaração de permanência no colegiado, em caso de não ter havido exoneração) emitida pelo órgão ou instituição de vinculação do colegiado	período (em meses) de participação	0,5	24	12
	Participação como membro (titular ou suplente) em órgão colegiado superior institucional (CONSUP e CONSEPEX), na condição de indicado ou eleito	Portaria de designação/nomeação e de exoneração (ou declaração de permanência no colegiado, em caso de não ter havido exoneração) emitida pela Reitoria	período (em meses) de participação	0,75	24	18
Órgãos de assessoramento	Coordenação ou participação em Núcleo Central Estruturante (NCE), na condição de eleito (exceto coordenadores de cursos)	Documento emitido pela Pró-Reitoria de Ensino, com o período de permanência	período (em meses) de coordenação ou participação	0,25	24	6
	Coordenação ou presidência de comissão permanente vinculada à Reitoria	Portaria de designação e de exoneração (ou declaração de permanência na comissão, em caso de não ter havido exoneração) emitida pela Reitoria	período (em meses) de coordenação	0,75	24	18
	Participação exclusivamente como membro (titular ou suplente) em comissão permanente vinculada à Reitoria	Portaria de designação e de exoneração (ou declaração de permanência na comissão, em caso de não ter havido exoneração) emitida pela Reitoria	período (em meses) de participação	0,5	24	12
Representação de classe	Representação em sindicato ou associação de servidores do IFRN, na condição de indicado ou eleito, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990	Documento emitido pelo sindicato ou pela associação, com o período de permanência	período (em meses) de representação	2	24	48

GRUPO VI – ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Dimensão	Indicador	Comprovação	Unidade de medida	Pontuação unitária	Qtde. máxima	Pontuação máxima
Capacitação com afastamento	Matrícula ativa em curso de mestrado ou doutorado ou em estágio pós-doutoral (para servidores com afastamento para capacitação)	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso ou pelo estágio pós-doutoral	percentual de redução para afastamento	100	1	100
Desenvolvimento de equipes	Participação em curso de capacitação interna ou curso de qualificação ou atualização de curta-duração (20 horas no mínimo)	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	atividade concluída	1	4	4
	Participação em disciplina de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	Histórico ou documento similar emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	disciplina concluída	3	8	24
	Participação em estágio técnico ou estágio docente em outras instituições ou em empresas	Documento emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo estágio técnico ou docente	atividade concluída	2	2	4
Elevação de titulação	Conclusão de curso de aperfeiçoamento (180 horas no mínimo)	Certificado emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	curso concluído (e convalidado, quando for o caso)	4	1	4
	Conclusão de curso de doutorado, exceto quando utilizado para fins de promoção acelerada	Diploma emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	curso concluído (e convalidado, quando for o caso)	10	1	10
	Conclusão de curso de especialização (360 horas no mínimo), exceto quando utilizado para fins de promoção acelerada	Certificado emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo curso	curso concluído (e convalidado, quando for o caso)	6	1	6
	Conclusão de curso de mestrado, exceto quando utilizado para fins de promoção acelerada	Diploma emitido pela instituição ofertante do curso	curso concluído (e convalidado, quando for o caso)	8	1	8
	Conclusão de estágio pós-doutoral	Certificado emitido pelo órgão ou instituição responsável pelo estágio pós-doutoral	estágio concluído (e convalidado, quando for o caso)	10	1	10

Dimensão	Indicador	Unidade de medida	Pontuação unitária (A)	Pontuação máxima (B)	Qtde. máxima	Qtde. requerida (C)	Pontuação requerida (D = mínimo entre B e A x C / %redução)
GRUPO V – ATIVIDADES DE GESTÃO							
Pontuação requerida do perfil (Σ D)							

MINUTA

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO FINAL

Perfil de atuação	Interstício		Percentual de redução de carga-horária			
	Início	Término	Regime 20 horas	Designação para cargo comissionado	Afastamento para capacitação	Outros afastamentos e licenças
1						
2						
...						
<i>n</i>						

Perfil de atuação	Fração de meses de atuação (B)	Pontuação simples (A)					
		Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Grupo VI
1							
2							
...							
<i>n</i>							

Perfil de atuação	Limite global do grupo (C)					
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Grupo VI
1	Livre	20,0	20,0	20,0	20,0	20,0
2	Livre	0,0	0,0	0,0	0,0	Livre
...	Livre	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0
<i>n</i>	Livre	0,0	0,0	0,0	Livre	0,0

Perfil de atuação	Pontuação ponderada (D = mínimo entre C e $[A \times B] / \Sigma B$)					
	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	Grupo VI
1	13,3	0,0	0,6	0,0	0,0	0,0
2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	25,3
...	3,4	0,0	0,0	0,0	8,0	5,2
<i>n</i>	0,0	0,0	0,0	0,0	9,0	0,0
Total (E)						

Pontuação final requerida ($F = \Sigma E$)

**ANEXO IV – ASPECTOS BÁSICOS PARA AVALIAÇÃO DO
DESEMPENHO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO**

AVALIAÇÃO PELO PRÓPRIO DOCENTE E PELOS ESTUDANTES
Comparecimento às aulas (assiduidade)
Presença nos horários de aula (pontualidade)
Acompanhamento da frequência do aluno (chamada)
Exigência de pontualidade dos alunos
Apresentação do programa da disciplina na primeira semana de aula
Cumprimento do programa da disciplina
Esclarecimento dos objetivos a serem atingidos na disciplina
Clareza e objetividade na apresentação dos conteúdos da disciplina
Integração dos conteúdos trabalhados com os objetivos da disciplina
Contextualização da disciplina e associação à formação acadêmica e profissional
Indicação de fontes de consultas adequadas à proposta da disciplina
Utilização de recursos didáticos e metodologias que favoreçam o aprendizado
Incentivo à participação e ao questionamento nas aulas
Disponibilidade para tirar dúvidas em sala de aula
Disponibilidade para atender aos alunos fora do horário de aulas
Promoção da interdisciplinaridade, agregando conhecimentos de outras disciplinas
Explicação prévia dos critérios de avaliação
Utilização de instrumentos de avaliação adequados aos objetivos da disciplina
Coerência entre as avaliações realizadas e os conteúdos ministrados
Relacionamento com os alunos

AVALIAÇÃO PELO PRÓPRIO DOCENTE E PELOS PARES
Capacidade de iniciativa, criatividade e inovação
Habilidade nos relacionamentos interpessoais
Assiduidade a reuniões pedagógicas e de grupo
Assiduidade às aulas e demais atividades acadêmicas
Pontualidade na entrega de diários de classe
Pontualidade nos horários de aula
Pontualidade nos horários das reuniões pedagógicas e de grupo
Capacidade e qualidade no desempenho das atribuições
Aplicação de técnicas necessárias ao desenvolvimento das atribuições
Cumprimento de deveres e obrigações com compromisso e no tempo previsto
Participação no planejamento e no desenvolvimento de trabalho em grupo
Contribuição para o desenvolvimento das ações institucionais